



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO DA FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) in fine do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Ponto 2.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, ponto não revogado com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Fundo de Maneio: fundo constituído por meio monetário de montante previamente definido, com vista a fazer face à aquisição de bens e serviços considerados urgentes, inadiáveis e imprevisíveis que ocorram pontualmente no decorrer da atividade da Freguesia;
- b) Despesas urgentes, inadiáveis e imprevisíveis: despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa das freguesias ou em legislação avulsa, que não possam ser realizadas, em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços;
- c) Titular do Fundo de Maneio: pessoa com competência para pagar despesa através do Fundo de Maneio;

Artigo 3.º



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

Constituição

1. Anualmente, no início de cada ano, mediante deliberação do órgão executivo, será constituído o fundo de maneiio julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Freguesia de Macieira de Rates. (Anexo I)
2. A afetação dos mesmos é feita segundo a sua natureza às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar. (Anexo II)
3. A constituição e limites para cada fundo de maneiio são definidos por deliberação do executivo.

Artigo 4.º

Fundo de Maneio

1. O Fundo de Maneio destina-se à realização de aquisições de pequeno montante que visam satisfazer necessidades urgentes e inadiáveis, em que não seja possível proceder ao pagamento das mesmas através de um processo de despesa normal, correspondendo assim a uma dotação orçamental, cujas normas e procedimentos se estabelecem no presente Regulamento.
2. O Fundo de Maneio mensal da Junta de Freguesia de Macieira de Rates terá um limite máximo mensal de € 500,00 (quinhentos euros), devendo ser apenas utilizado para pequenas aquisições que em caso algum poderão ser de montante superior a € 99,00 (noventa e nove euros), incluindo o IVA legalmente devido.
3. A realização de despesas através do Fundo de Maneio é efetuada sem prejuízo do cumprimento das demais regras de realização de despesa pública e do cumprimento dos princípios de conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.
4. O cartão de débito ligado a fundo maneiio têm que ter a sua movimentação autorizada pelo Presidente e Tesoureiro, mediante a assinatura do respetivo contrato com aquela entidade bancária.



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 5.º

Regularização

A regularização de fundo de maneiio é feita mensalmente se houver despesa, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas à contabilidade, que deverão ser descritos em relação elaborada para o efeito (Anexo III), a qual deve ser entregue e conferida pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Reconstituição

O Tesoureiro procede sempre que necessário, à reconstituição do fundo de maneiio, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados, dentro dos limites estabelecidos.

Artigo 7.º

Documentos Comprovativos das Despesas Pagas

1. Os documentos comprovativos das despesas pagas através de fundos de maneiio têm de ser, obrigatoriamente:
 - a) Vendas a dinheiro;
 - b) Fatura/Recibo;
 - c) Fatura e respetivo recibo;
 - d) Recibo Modelo 6 (alínea a) do n.º 1 do art.º 115.º do CIRS).
2. Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob a forma legal, de acordo com os requisitos mínimos legais vigentes na data em causa, nem quaisquer documentos comprovativos de despesa sujeitas, nos termos legais, a descontos e retenções de qualquer natureza, ficando a expensas do respetivo titular do Fundo de Maneio o pagamento das despesas a que os citados documentos se referem.

Artigo 8.º

Responsabilidades



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

O incumprimento do definido no presente regulamento implica a imediata reposição do Fundo de Maneio, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar e/ou penal, quando aplicável.

Artigo 9.º

Disposições Finais de Transitórias

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo da Freguesia.
2. O presente Regulamento de Fundo de Maneio entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO I

FUNDO DE MANEIO DA FREGUESIA

Responsável	Responsável em substituição	Serviço	Valor €
Presidente	Tesoureiro	Cartão Débito – Geral	500,00 € / mês



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO II

AFETAÇÃO, SEGUNDO A SUA NATUREZA, DAS CORRESPONDENTES RUBRICAS DA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA RELATIVAMENTE AO FUNDO DE MANEIO

As rubricas do classificador económico das despesas das autarquias locais (adaptado do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro) realizadas através dos valores do Fundo de Maneio, são as seguintes:

Classificação económica (DL 26/2002)	Rubrica orçamental (SNC-AP)	Designação Classificação Económica
Aquisição de bens		
02.01.04	D2	Limpeza e higiene
02.01.05	D2	Alimentação - Refeições Confeccionadas
02.01.08	D2	Material de escritório
02.01.17	D2	Ferramentas e utensílios
02.01.21	D2	Outros bens
Aquisição de serviços		
02.02.02	D2	Limpeza e higiene
02.02.03	D2	Conservação de bens
02.02.10	D2	Transportes
02.02.25	D2	Outros serviços
Outras despesas correntes		
06.02.03	D6	Outras despesas correntes

